



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1764/03.
PROCESSO N.º 047/03.
APROVADA EM: 04.07.03.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com A Caixa Econômica Federal, objetivando permitir aos Servidores municipais a obtenção de empréstimo sob consignação e financiamento habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA A PRESENTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal – CAIXA – objetivando permitir aos servidores públicos municipais com mais de 06(seis) meses de efetivo exercício do Cargo da administração Direta e Indireta, a obtenção de financiamento Junto à mesma, mediante garantia de consignação em folha de Pagamento, nos moldes das normas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 04 de julho de 2003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal



LEI Nº 1764/2003

Lido na Sessão de dia 29/09/03
1º secretário

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando permitir aos Servidores Municipais a obtenção de empréstimos sob consignação e financiamentos habitacionais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal – CAIXA – objetivando permitir aos servidores públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício do cargo da Administração Direta e Indireta, a obtenção de financiamento junto à mesma, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, nos moldes das normas constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE SETEMBRO DE 2003**


**ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º <u>978/2003</u>
DATA <u>24/09/2003</u>
RECEBIDO POR: <u>Suma</u>

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 2312959 – CEP 79.333-140
Corumbá - MS

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo nº	047103
Data	05/05/03 Hs. 04
Rúbrica	gestão

Anexo IV

CONVÊNIO CELEBRADO EM 03/FEVEREIRO/2003, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenientes PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada por ÉDER MOREIRA BRAMBILLA, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 86.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.306/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada CAIXA, neste ato representada por ODIVALDO MOREIRA JÚNIOR, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 03/FEVEREIRO/2003, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados, servidores e funcionários da **CONVENIENTE**, beneficiários do crédito:

- com mais de 06 meses de efetivo exercício;
- aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- pertencam a entidade que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- possuam restrição cadastral;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo
- estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Após a assinatura do convênio, cabe à **CONVENIENTE**:

- Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:
 - informar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de ofício, a margem consignável dos empregados, servidores e funcionários proponentes ao crédito;
 - efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
 - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;
 - depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

33 060 v01 micro

APROVADO
Em 04/07/2003

CAIXA

Convênio CAIXA do Trabalhador Empréstimo sob Consignação Azul

CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 047103
Data 05.05.03
Rúbrica <i>[assinatura]</i>

- h) devolver à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da CONVENENTE no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quando da extinção da situação de impedimento da averbação das prestações na folha de pagamento, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;
 - k) solicitar ao beneficiário, através de documento formal, que em até 24 horas após a ocorrência/conhecimento do fato, que compareça à Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas aos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
 - 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimentos do extrato referente aos empréstimos dos empregados, funcionários ou servidores da CONVENENTE é dia 10 e o fechamento da folha de pagamento dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

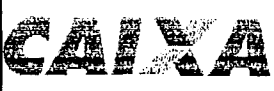
PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

APROVADO
Em 04/07/2003

CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 047/03
Data 05/05/03
Rúbrica *Patricia*



Convênio CAIXA do Trabalhador
Empréstimo sob Consignação Azul

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações averbadas na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através da assinatura de termo aditivo entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionados, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

CORUMBÁ/MS
local/data

03 de FEVEREIRO de 2003

CONVENENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Patricia
Dilivaldo Nogueira
Mant. 007/2002
Emprego 53500

testemunhas:

Nome: MARILEIDÉ FARIA DE CARVALHO
CPF: 102.946.131-87

Nome: PATRÍCIA KELY PENHA BRAGA
CPF: 558.469.201-87

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 310/03
DATA 30/04/2003
RECEBIDO POR: *Jorge*
VISTO Câmara Municipal de Corumbá-MS

Jorge Luiz Ferreira
Diretor de Secretaria

APROVADO
Em 04/07/2003